



Protocolo de Replicação do Programa Aconchego - Município do Porto

Protocolo de Replicação do Programa Aconchego - Município do Porto (Implementação do Programa Aconchego).

Protocolo de Replicação do Programa Aconchego

Considerando que:

1. O Município do Porto criou em 2004 o Programa Aconchego, em parceria com a Federação Académica do Porto – FAP Social, para responder a dois problemas aparentemente sem um denominador comum: elevado número de jovens universitários que se deslocam todos os anos para ingressarem no ensino superior e a necessitarem de alojamento no Concelho do Porto e a existência de uma elevada percentagem de munícipes com mais de 60 anos de idade a viverem em situação de solidão e/ou isolamento social;
2. O Programa Aconchego, assente numa perspetiva intergeracional e na promoção de sinergias e recursos sociais, promove o alojamento de estudantes do ensino superior, durante um ano letivo, em domicílios de seniores;
3. Este Programa é passível de ser replicado noutros territórios que procuram dar resposta ao mesmo problema;
4. O Município do Porto criou um conjunto de procedimentos que permitem apoiar outras entidades a replicar o Programa Aconchego nos seus territórios;
5. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende implementar o Programa Aconchego no seu Município;
6. O Município do Porto, de forma a responder às solicitações de replicação do Programa Aconchego, propõe a celebração deste Protocolo que define as regras da sua implementação.

Assim, face ao exposto é celebrado o presente protocolo entre:

O Município do Porto, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501306099, representado neste ato por Fernando Paulo Sousa, na qualidade de Vereador do Pelouro da Coesão Social, abaixo devidamente designado por Primeiro Outorgante;

E

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 107/2023
Em ___/___/___

O Município de Oliveira de Azeméis, com sede no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 506302970, representada neste ato por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara, abaixo devidamente designado por Segundo Outorgante.

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa definir os termos de replicação do Programa Aconchego, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, definindo procedimentos que garantam a implementação do “Programa Aconchego” pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Através do presente Protocolo e durante a sua duração o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Conceder ao Segundo Outorgante o direito de implementar o “Programa Aconchego” no concelho de Oliveira de Azeméis;
- b) Autorizar a utilização da marca “Programa Aconchego” ao Segundo Outorgante e fornecer os logotipos institucionais para utilização da denominação “Programa Aconchego” em todos os materiais de divulgação do Programa Aconchego;
- c) Fornecer ao Segundo Outorgante formação específica sobre o Programa Aconchego;
- d) Fornecer acompanhamento técnico regular à replicação do Programa Aconchego pelo Segundo Outorgante, através da designação de um Técnico para o efeito;
- e) Permitir ao Segundo Outorgante a utilização dos instrumentos de diagnóstico, adesão, monitorização e avaliação;
- f) Informar o segundo outorgante de qualquer alteração à estrutura de funcionamento no Programa Aconchego.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Através do presente Protocolo o Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Cumprir o presente Protocolo de replicação do Programa Aconchego que lhe foi entregue na data da sua celebração e cujo teor declara conhecer por força da outorga do presente Protocolo.
2. Utilizar a denominação “Programa Aconchego”, bem como colocar em todos os materiais de divulgação deste Programa os logotipos institucionais fornecidos pelo Município do Porto.
3. Designar pelo menos um técnico para receber formação relativa ao Programa Aconchego fornecida pelo Primeiro Outorgante.
4. Participar em encontros regulares de promoção do Programa Aconchego.
5. Partilhar com o Primeiro Outorgante a informação relativa ao processo de replicação do Programa Aconchego desenvolvido pelo Segundo Outorgante.
6. Comunicar ao Primeiro Outorgante o término do Programa Aconchego naquele território.

Cláusula 4.ª

(Resolução do Protocolo)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo, por qualquer dos outorgantes, constitui justa causa de resolução do mesmo, nos termos gerais de direito, bem como a cessação da permissão de utilização da denominação Programa Aconchego.

Cláusula 5.ª

(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, por escrito, sem que nenhum dos outorgantes se constitua na obrigação de indemnizar o outro.

Cláusula 6.ª

(Vigência e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor no ato da sua assinatura, pelo período de um ano, considerando-se sucessiva e automaticamente renovável se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência de 30 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 7.ª

(Não Concorrência e Confidencialidade)

1. O Segundo Outorgante apenas poderá implementar o Programa Aconchego no concelho ou cidade para o qual a sua implementação tenha sido concedida pelo Primeiro Outorgante nos termos da alínea a) da cláusula 2.ª do presente Protocolo.
2. O Segundo Outorgante apenas poderá utilizar a informação e todos os elementos e conhecimentos que lhe sejam transmitidos para efeitos na execução do presente Protocolo, sendo-lhe vedada a utilização dos mesmos para qualquer outro fim.

Cláusula 8.ª

(Consequências do término do Protocolo)

O término do presente Protocolo seja qual for motivo terá como consequência para o Segundo Outorgante a obrigação de cessação do uso da marca, de todos os traços distintivos do Programa Aconchego e de todo o material a ele relativo.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. No âmbito do presente Protocolo apenas serão partilhados os dados pessoais indispensáveis para a concretização da formação referida na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, comprometendo-se as partes, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Promover um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato;
 - c) Disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

- e) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- g) Apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- h) Notificar, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 10.^a
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor.

Este Protocolo é celebrado livremente e de boa-fé em dois exemplares, de igual valor, ficando um deles na posse do Primeiro Outorgante e o outro na posse do Segundo Outorgante, devidamente assinados e rubricados pelos seus representantes, que assim manifestam expressamente a sua inteira concordância com todo o seu conteúdo.

Porto, 4 de setembro de 2023,

Pelo Município do Porto

Assinado por: **FERNANDO PAULO RIBEIRO DE SOUSA**
Num. de Identificação: 08400399
Data: 2023.09.05 19:17:25+01'00'
Certificado por: **Câmara Municipal de Porto.**
Atributos certificados: **Vereador.**



Pelo Município de Oliveira de Azeméis

Assinado por: **JOAQUIM JORGE FERREIRA**
Num. de Identificação: 059557923
Data: 2023.09.05 15:03:35+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.**



